



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

7

PRORROGAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Pedreira "Vale da Milharada"		
Tipologia de Projeto:	Indústria Extrativa	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de execução
Localização:	Lugar de Casal Farto, freguesia de Fátima, concelho de Ourém		
Proponente:	Airemarmores – Extração de Mármore, Lda		
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT)		
Prorrogação da DIA:	Concedida		Data: 11-07-2014

S07231-201407-VP-5 - 11-07-2014



2

**Antecedentes e resumo
do procedimento de
prorrogação, incluindo
identificação das
entidades consultadas e
pareceres apresentados**

- O procedimento de AIA do projeto da pedra Vale da Milharada foi objeto de uma DIA favorável condicionada, emitida a 16 de agosto de 2011.
- , A 10 de julho de 2013o proponente enviou à CCDD LVT um requerimento ao abrigo do nº 3 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 197/2005, de 8 de novembro, solicitando a prorrogação da validade da DIA, por um prazo de dois anos.
- Para efeitos de análise, a CCDD LVT, enquanto Autoridade de AIA, solicitou parecer às entidades que integraram a Comissão de Avaliação (CA) do procedimento de AIA: Direção Geral do Património Cultural (DGPC), Agência Portuguesa do Ambiente (APA/ARH do Tejo e Oeste) Foi também consultada a Direção de Serviços de Ordenamento do Território (DSOT) da CCDD LVT.
- A DGPC informa que:

Na área de incidência do projeto e na sua envolvente não foram identificadas novas ocorrências patrimoniais.

De igual forma não houve classificação de património, estabelecimento de servidões administrativas e alterações legislativas ou regulamentares que alterem as condições que presidiram a emissão da DIA.

Emitem, assim, parecer favorável ao pedido de prorrogação da declaração de Impacte Ambiental.
- A APA (ARH do Tejo e Oeste) expõe que:

Se mantêm válidos os pressuposto que presidiram à emissão da DIA, nomeadamente em termos do ambiente biofísico e socioeconómico, bem como alterações legislativas ou regulamentares relevantes para a aplicação de medidas de minimização ou compensatórias.

Refere, ainda, que não houve alteração aos instrumentos de gestão territorial ou de servidões ou restrições de utilidade pública; na classificação ou alteração de limites de áreas protegidas, zonas de proteção especial, zonas especiais de conservação, sítios de importância comunitária e sítios de Rede Natura 2000; na classificação de elementos do património cultural, ou a criação ou alteração das respetivas zonas de proteção.

Emite parecer favorável ao pedido de prorrogação do prazo de validade da DIA.
- DSOT refere que ocorreram alterações por adaptação ao PDM de Ourém que não implicam diretamente com o projeto, constatando ainda que em matéria de REN também nada obsta à prorrogação da validade da DIA.

Justificação do pedido de prorrogação da DIA	A necessidade da prorrogação da validade da DIA é justificada pelo facto de o proponente não ter conseguido dentro do prazo de vigência da DIA, apesar dos esforços que se encontra a desenvolver, dar cumprimento à totalidade das condicionantes nela impostas
Avaliação de potenciais alterações à situação de referência	<p>Segundo o Conselho Consultivo de AIA, os dados arrolados pelo promotor deverão certificar a ausência de evolução nos seguintes pontos:</p> <p>i) Instrumentos de Gestão Territorial</p> <p>O proponente informa que não houve alteração da situação referência, efetivamente a alteração ocorrida ao PDM de Ourém não abrange a área do projeto.</p> <p>ii) Classificação ou alteração de limites de áreas protegidas, zonas de proteção especial, zonas especiais de conservação, sítios de importância comunitária e sítios da Rede Natura 2000.</p> <p>O proponente menciona que os aspetos relacionados com áreas protegidas ou de interesse para a conservação não sofreram alterações, mantendo-se assim a situação de referência já que o projeto não se insere ou afeta áreas classificadas ou protegidas.</p> <p>iii) Classificação de elementos do património cultural e, ou a criação ou alteração das respetivas zonas de proteção.</p> <p>O proponente refere que os aspetos relacionados com o património cultural não sofreram alterações no local onde a pedreira se insere.</p> <p>iv) Novos projetos, existentes ou já aprovados, que possam ter efeitos cumulativos ou sinérgicos</p> <p>O proponente não identifica novos projetos, nem projetos existentes ou já aprovados que possam ter efeitos cumulativos ou sinérgicos.</p> <p>v) Outras alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico</p> <p>O proponente não reconhece alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico.</p> <p>vi) Alterações legislativas ou regulamentares relevantes para a aplicação de medidas de minimização ou compensatórias.</p> <p>O proponente não identificou alterações legislativas ou regulamentares que possam pôr em causa o cumprimento e/ou implementação das condicionantes e medidas de minimização.</p>
Proposta de decisão de prorrogação da DIA:	Face ao exposto, e tendo em conta os elementos que instruem o pedido de prorrogação da DIA respeitante ao projeto da Pedreira Vale da Milharada, considera-se que se encontra justificada a necessidade de ultrapassar os prazos previstos para a execução



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

CCDRLVT


do projeto.

Por outro lado, e tendo em consideração os pareceres externos e interno recebidos, considera-se também demonstrada a manutenção da situação de referência do EIA e as demais condições que presidiram à emissão da DIA.

Com a publicação e entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, que revogou o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, a prorrogação da validade das DIA rege-se agora pelo disposto no n.º 3 do artigo 24.º do referido diploma, face à aplicação do respetivo regime transitório previsto no n.º 3 do seu artigo 50.º.

Nestes termos, prorrogo o prazo da validade da DIA, com efeitos a 17 de agosto de 2013.

Validade da DIA:	18 de agosto 2017
-------------------------	-------------------

Assinatura:	O Vice Presidente  José Damas Antunes
--------------------	--